



PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR

Foi publicado a Lei n.º 15/2017, de 3 de maio que **PROÍBE A EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR e ALTERA O CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.**

De essencial a Lei refere o que se sintetiza de seguida:

VALORES MOBILIÁRIOS - AÇÕES

A emissão de valores mobiliários ao portador é proibida.

As ações são nominativas, não sendo permitidas ações ao portador.

Do contrato de sociedade deve especialmente constar a natureza nominativa das ações.

ATUAIS VALORES MOBILIÁRIOS (AÇÕES) AO PORTADOR

É proibida a transmissão de valores mobiliários ao portador.

Está suspenso o direito a participar em distribuição de resultados associado a valores mobiliários ao portador

CONVERSÃO DAS AÇÕES AO PORTADOR EM CIRCULAÇÃO

As ações ao portador existentes na presente data terão de ser convertidas em ações nominativas no prazo de seis meses.

A conversão das atuais ações ao portador será objeto de regulamentação pelo Governo.

ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NO DIA 4 DE MAIO DE 2017

Fonte: Lei n.º 15/2017, de 3 de maio.

Para informações adicionais contacte-nos:

www.aafbsroc.pt | geral@aafbsroc.pt | +351 22 6007796

Porto, 03 de maio de 2017

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.